LEI Nº 3902, de 11 de julho de 2023.

Institui o Programa de Educação Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda – PROEDUF no âmbito do Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Educação Fiscal no Município de Itabirito - PROEDUF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, difundindo conhecimentos afins à função socioeconômica dos tributos municipais, fiscais e extrafiscais, em prol da comunidade e do pleno exercício da cidadania.

§ 1º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

§ 2º - O Programa que trata o caput deste artigo é parte integrante do dever de arrecadar e instituir os tributos de competência municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda de Itabirito, com os fins permanentes de difundir a educação fiscal no Município e cumprir com os seus objetivos.

§ 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal fica instituído como tema a ser trabalhado com os alunos de todas as Escolas do Município de Itabirito.

I. O tema "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em conformidade com o "Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º - Para se atingir os objetivos do PROEDUF - Programa de Educação Fiscal do Município de Itabirito, serão promovidas campanhas e ações visando:

I. conscientizar cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
II. levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, arrecadação e controle dos gastos públicos;
III. incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
IV. difundir as ações integradas de combate à sonegação fiscal;
V. a valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

VI. promover a disseminação de conhecimentos técnicos acerca da arrecadação tributária municipal e sua destinação, transmitindo conhecimento e informação a população itabiritense com a utilização de uma linguagem simples e objetiva;
VII. conscientizar o contribuinte acerca dos tributos a pagar, mitigando multas e sanções;
VIII. criar uma cultura fiscal, desmistificando a figura do imposto somente como obrigação para a sociedade, deixando claras as contrapartidas que o cidadão recebe a partir das arrecadações;
IX. propiciar e aumentar a arrecadação da receita própria municipal a partir da conscientização do dever cidadão de contribuir com o custeio dos serviços públicos;
X. difundir anualmente os "gastos tributários" com isenções e benefícios fiscais concedidos aos tributos municipais, para que a população possa acompanhar quem e quanto de benefício estão sendo concedidos;
XI. divulgar as ações desenvolvidas pelo Fisco Municipal para valorizar o cidadão contribuinte que paga em dia os seus tributos;
XII. divulgar as ações desenvolvidas pelo Fisco Municipal no combate à sonegação e à inadimplência;
XIII. divulgar as ações desenvolvidas pelo Fisco Municipal em cobranças da Dívida Ativa.

Art. 3º - O programa objetiva ainda estreitar e simplificar a relação e a comunicação entre o cidadão itabiritense e a Fazenda Pública Municipal, por meio do incentivo e da adoção de meios de comunicação simplificados, sobretudo digitais.

Art. 4º - O programa que trata a presente lei deverá ser desenvolvido de maneira integrada entre as Secretarias de Fazenda e de Educação Municipal, com ações:

I. pela Secretaria de Fazenda, junto:
a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
b) da população em geral.

II. pela Secretaria de Educação e de Fazenda, de maneira integrada, junto aos corpos docente e discente junto à rede pública municipal de ensino.

§1º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

§2º - Para promover a conscientização da população acerca da função dos tributos municipais, o programa contemplará a realização de uma série de ações e campanhas em escolas da rede municipal, bem como em locais de prestação de serviços públicos de saúde e acesso a lazer, e também em locais que sirvam de sede de funcionamento de associações civis e de bairros.

Art. 5º - O programa contemplará ainda a celebração de parceiras com entidades externas à Prefeitura Municipal de Itabirito para promover a divulgação de conteúdos e publicações com os temas Educação Financeira e Fiscal.

Art. 6º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 7º - Esta lei e as ações previstas serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 8º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL